



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 104/2022 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **2871/2015 - 156, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **LUIZ CARLOS TIECHER**, CPF/CNPJ N°: , a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás , caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante . Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II :

<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>CGH Arlindo, AHE a Fio de água, Geração de Energia, 1 Turbina tipo Francis Simples e 1 UG Unidade Geradora com 0,0851 MW, Potência instalada de 0,0851 MW;</b>
<b>Manancial</b>	<b>Rio Macacão, Afluente da margem Esquerda do rio Paraná, bacia do rio Tocantins, área de drenagem da CGH 238,68 km<sup>2</sup>;</b>
<b>Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°08'22,30"/LG: -47°12'00,8"</b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Em Operação</b>
<b>Área do reservatório</b>	<b>4.236,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Volume Acumulado</b>	<b>2.118,15 m<sup>3</sup></b>
<b>Vazão média de longo termo</b>	<b>6.040,00 l/s</b>
<b>Vazão turbinada</b>	<b>730,00 l/s</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Vazão mínima necessária para cada turbina</b>	<b>0,33 m<sup>3</sup>/s</b>
<b>Coordenadas geográficas do ponto de início do TVR (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°08'27,00"/LG: -47°13'46,20"</b>
<b>Coordenadas geográficas do ponto final do TVR (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°08'23,60"/LG: -47°12'00,50"</b>
<b>Extensão do Trecho de Vazão Reduzida</b>	<b>6.480,00 m</b>
<b>Vazão mínima TVR</b>	<b>1.080,00 l/s</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Maximorum</b>	<b>487,80 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Normal</b>	<b>485,50 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Mínimo</b>	<b>485,50 m</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **30 de maio de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**I.** Orientar todos os colaboradores envolvidos na Operação e Manutenção do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, quanto aos aspectos de Preservação e Conservação das Águas, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da Vegetação Nativa e da Fauna e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança. Disponibilizar EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletivos a todos os colaboradores envolvidos;

**II.** Promover o cercamento na área de influencia direta da CGH, com sinalizações adequadas com vistas a inibir a ocorrências de acidentes com colaboradores e/ou visitantes do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

**III.** Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas ao Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

**IV.** Manter o uso de todas as estruturas do empreendimento, em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**V.** Responsabilizar-se pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que sua operação e manutenção sejam executadas de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

**VI.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**VII.** Manter a coleta e tratamento dos eventuais efluentes gerados durante o Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, pelos envolvidos diretamente nas atividades, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos instalados em local estrategicamente escolhido, com limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos realizada por firma qualificada ou Construção de Instalações Sanitárias que atendam à norma NBR-7229-Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, que fixa as condições exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, ou ainda segregar dos demais efluentes e promover o tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

**VIII.** Promover o disciplinamento das águas pluviais superficiais, implantando, mantendo e monitorando o sistema de drenagem pluvial superficial com instalação de calhas e dissipadores de energia hidráulica nos pontos de deságue das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais, com vistas a evitar processos erosivos na Área de Influência Direta, principalmente nestes pontos, inibindo também o carreamento de solos para os leitos dos corpos hídricos interceptados pelo Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, e construir, caso necessário, bacias de detenção para regularizar a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural. Controlar o sistema de Águas Pluviais o qual, deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;

**IX.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessárias à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**X.** Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência e a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
manutenção da fauna aquática nativa;

**XI.** Cumprir todos os cuidados com os Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de Outorga;

**XII.** Cumprir e manter os aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que o projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

**XIII.** Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás e/ou autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**XIV.** Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de Projetos, Mapas, Estudos e vazões ecológicas;

**XV.** Apresentar a Licença Ambiental de Funcionamento e o Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida, emitido pela ANEEL;

**XVI.** Realizar as medições das Vazões naturais afluentes ao exutório do Barramento da CGH, Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas a CGH; e apresentar relatórios com as medições realizadas no período ANUALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria de Outorga em caso de não atendimento desta condicionante;

**XVII.** Manter sempre, uma cópia desta Portaria de Outorga do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, no local do empreendimento, escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da outorgada, para efeitos de fiscalizações e vistorias da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos;

**XVIII.** A Outorgada, deverá realizar de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos na Resolução Conjunta nº 3, de 10 de agosto de 2010 da ANEEL/ANA, a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas, visando ao monitoramento pluviométrico, limnômétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associados à CGH Arlindo;

**XIX.** Para o estudo sedimentológico avaliar constantemente o aporte na entrada do reservatório e afluentes. Apresentar medidas no caso de paralisação da turbina por longo período, mais de 06 meses. E medidas para o caso de aparecimento de assoreamento do reservatório / lago artificial;

**Art. 3º - Esta Portaria de Outorga de Direito de Uso de Água, refere-se ao Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, denominada CGH Arlindo, contendo 1 (uma) Unidade Geradora com Potência Nominal Instalada de 0,0851 Megawatt, totalizando Potência Instalada de 0,0851 Megawatt, neste caso em específico situada no Rio Macacão afluente da margem Esquerda do Rio Paraná, Bacia do Rio Tocantins no Município de Alto Paraíso de Goiás, está sendo concedida pelo Prazo de Validade até 12 (doze) anos, podendo ser renovada, a critério desta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, mediante requerimento da outorgada, conforme Art. 04º da Resolução Estadual N° 13/2010 de 28.09.2010. Fica creditada aos Responsáveis Técnico: Engenheira Civil Bruna Goi Franck CREA\_224.011/D-RS, Engenheira Agrônoma Ana Carolina Valadão Lacerda CREA\_14060/D-GO, Técnico Darlô Barbosa da Silva Sobrinho CREA 8193/TD-DF e Engenheiro Civil Cleoci Antonio de Faria CREA\_5239/D-GO, que elaboraram os Projetos, Planos, Mapas, Levantamento e Estudos que ampararam a emissão desta Portaria de Outorga, todas as viabilidades técnicas pelo uso dos Recursos Hídricos e quaisquer outras delas decorrentes;**

**Art. 4º - A presente Portaria de Outorga está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao Processo de Outorga, entendendo-se os**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria de Outorga e não dispensa e nem substitui, outros alvarás, autorizações, licenças ou certidões exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

**Art. 5º** - Esta Portaria de Outorga, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de Outorga; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, dentro de seu poder de Polícia Administrativa, Preventiva e Repressiva;

**Art. 6º** - Esta Portaria de Outorga extingue-se, sem qualquer direito de indenização a OUTORGADA, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação Judicial ou Extrajudicial da OUTORGADA, ou término do prazo de validade desta Portaria de Outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de sua Renovação;

**Art. 7º** - Fica a presente Portaria de Outorga, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da Portaria de Outorga ora emitida;

**Art. 8º** - Esta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada esta Portaria de Outorga, caso sejam observadas, na Operação do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de Outorga ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

**Art. 9º** - Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás ou autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**Art. 10º** - Esta Portaria de Outorga não autoriza o uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, para fins consuntivos. A OUTORGADA, caso necessário, deverá requerer a devida outorga de direito de uso, conforme Artigo 49 da Lei 9433/97 ou dispensa dessa, para Serviços de manutenção, limpeza de casa de força, Umedecimento de vias de tráfego, áreas de apoio e pátios, nesta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos;

**Art. 11º** - Esta Portaria de Outorga, não autoriza a supressão da Flora, caso necessário, A OUTORGADA deverá solicitar autorização para conversão do uso do solo (supressão de vegetação nativa) da Área da CGH;

**Art. 12º** - A presente Portaria de Outorga não autoriza a prática de atividade de piscicultura no barramento do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

**Art. 13º** - Havendo a ocorrências de sinistros ambientais decorrente do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, os mesmos deverão ser comunicados à Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, para serem tomadas as providências que o caso requer;

**Art. 14º** - A paralisação temporária, definitiva da operação do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, deverá ser objeto de comunicação a esta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos;**

**Art. 15º** - A OUTORGADA, deverá implantar e manter estações de monitoramentos, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas e à Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, conforme especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta nº 03 ANA/ANEEL, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010, a Área de drenagem Incremental corresponde a 238,68 km<sup>2</sup>, apresentar atualizações até a instalação das estações hidrométricas proporcionais, com as devidas localizações e datas de início de operação;

**Art. 16º** - Para renovação desta Portaria de Outorga, deverá ser requerido tempestivamente, e apresentado o Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica, atualizado, detalhando as medições das vazões efetuadas durante o período de vigência desta Portaria de Usos das Águas do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, com atualização dos dados e das séries históricas de vazões naturais afluentes, dados das vazões de usos consuntivos situados à montante do barramento, Licenças Ambientais cabíveis, Registro da CGH na ANEEL e relatório fotográfico, mapas, representações gráficas e outros estudos que julgarem pertinentes, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que os elaborarem;

**Art. 17º** - O Funcionamento da CGH, somente poderá ser iniciado quando a OUTORGADA dos Recursos Hídricos, estiver de posse do(s) Licenciamento(s) Ambiental(is) Específico(s), Esta Portaria de Outorga não autoriza nenhum tipo de manutenção no empreendimento nem seu funcionamento;

**Art. 18º** - Para amparar a emissão desta Portaria de Outorga foram analisados os dados, relatórios, projetos, mapas e imagens, as Vistorias e/ou Fiscalizações, serão continuadas pela Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, na fase de Pós-Portaria, onde serão verificados os cumprimentos das condicionantes, exigências técnicas e implantação de todas as ações previstas nos documentos que ampararam esta Portaria de Outorga;

**Art. 19º** - A Outorga objeto desta Portaria, Tem prazo de validade de 12 (doze) anos, contados a partir da data de sua publicação podendo ser renovada, mediante solicitação da OUTORGADA;

**Art. 20º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar a OUTORGADA como infratora com a consequente aplicação das penalidades previstas na legislação dos Recursos hídricos;

**Art. 21º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**Art. 22º** - Esta Portaria de Outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida, estando sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**Art. 23º** - O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.

**Art. 24º** - A Outorga objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 25º** - A SEMAD poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas aos usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

**Art. 26º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 27º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

II. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

III. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 28º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2022.**

Documento assinado digitalmente:

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**

Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento

## ANEXO I

ANEXO I - Série Vazões Médias Naturais Afluentes à CGH Arlindo [m<sup>3</sup>/s] - [Área Drenagem - 238,26 km<sup>2</sup>]

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Mín	Méd	Máx
1980	11,05	18,68	9,82	8,06	6,15	5,82	5,54	5,19	5,11	5,33	9,27	13,09	5,11	8,59	18,68
1981	15,47	11,40	10,10	8,48	6,17	5,66	5,14	4,86	4,82	5,91	10,26	7,38	4,82	7,97	15,47
1982	13,12	9,42	12,12	10,89	7,19	6,36	6,08	5,80	7,92	5,87	5,84	6,07	5,80	8,06	13,12
1983	9,68	11,98	13,25	7,73	6,04	5,70	5,27	4,91	4,83	5,26	6,94	11,68	4,83	7,77	13,25
1984	8,96	6,10	6,54	6,38	5,14	5,06	4,92	4,84	5,01	4,99	5,17	5,92	4,84	5,75	8,96
1985	10,84	6,86	8,05	5,93	5,27	5,13	5,01	4,83	5,01	6,65	5,64	10,41	4,83	6,63	10,84
1986	9,83	6,10	5,87	5,15	4,92	4,94	5,13	5,13	5,06	4,60	7,72	4,60	5,80	9,83	
1987	6,56	5,15	6,21	8,13	4,42	4,15	4,47	4,43	4,91	4,84	5,41	13,18	4,15	6,16	13,18
1988	6,19	7,31	12,86	5,73	4,85	4,58	4,54	4,62	4,49	4,68	5,12	15,95	4,49	6,74	15,95
1989	5,25	5,46	5,37	4,67	4,53	4,23	4,34	4,29	3,96	3,72	4,98	14,25	3,72	5,42	14,25
1990	10,01	8,31	6,46	5,57	4,91	4,55	4,21	4,21	4,21	4,90	5,09	6,13	4,21	5,71	10,01
1991	8,20	9,18	8,98	7,91	5,42	4,79	4,66	4,48	6,03	4,68	6,00	6,65	4,48	6,41	9,18
1992	12,02	18,16	7,39	6,01	4,87	5,23	5,12	5,04	4,88	5,95	8,40	17,45	4,87	8,38	18,16
1993	8,87	8,40	6,80	5,99	4,78	4,84	4,72	4,89	5,06	4,90	6,00	6,83	4,72	6,01	8,87
1994	6,40	20,69	12,26	9,37	5,54	5,09	0,68	5,07	4,81	4,88	5,64	6,63	0,68	7,26	20,69
1995	6,30	21,41	7,16	7,76	7,04	5,10	4,68	4,55	4,55	6,15	8,89	7,34	4,55	7,58	21,41
1996	6,69	6,38	6,73	7,28	5,51	4,50	5,16	4,90	4,76	5,56	8,26	11,00	4,50	6,40	11,00
1997	8,81	7,26	21,60	9,82	6,82	5,85	5,56	5,17	4,94	5,07	5,60	5,65	4,94	7,68	21,60
1998	6,12	8,12	6,60	5,01	4,91	4,75	4,55	4,31	4,31	5,21	5,05	6,89	4,31	5,48	8,12
1999	6,83	5,80	7,61	4,79	4,58	4,39	4,24	4,10	4,23	4,49	2,13	9,85	2,13	5,25	9,85
2000	10,27	6,70	8,69	6,66	5,11	4,88	4,72	4,50	4,37	4,42	5,61	7,26	4,37	6,10	10,27
2001	5,15	5,53	7,93	5,37	4,78	4,45	4,31	4,28	4,36	5,04	5,85	6,23	4,28	5,27	7,93
2002	8,65	7,69	5,66	4,63	4,25	4,08	3,99	3,90	4,28	4,10	4,36	6,27	3,90	5,16	8,65
2003	6,14	4,95	8,08	7,81	5,09	4,42	4,16	4,07	3,98	4,11	4,67	4,63	3,99	5,18	8,08
2004	6,26	8,91	8,39	6,49	4,43	3,97	3,79	3,70	3,48	3,69	3,76	5,33	3,48	5,18	8,91
2005	5,74	6,13	12,70	8,62	6,01	4,98	4,69	4,52	4,61	4,40	6,46	11,95	4,40	6,73	12,70
2006	6,39	6,78	8,27	6,61	5,04	4,48	4,34	4,23	4,24	5,07	5,39	5,76	4,23	5,55	8,27
2007	5,52	6,64	6,04	5,83	4,82	4,45	4,34	4,19	3,86	3,85	4,14	6,09	3,85	4,98	6,64
2008	4,82	4,82	6,86	5,35	4,25	4,11	4,01	3,98	3,88	3,88	6,30	4,79	3,88	4,75	6,86
2009	3,61	4,00	3,43	7,41	3,88	2,76	2,40	2,32	2,27	3,39	5,40	3,78	2,27	3,72	7,41
2010	4,47	4,28	4,96	4,42	4,19	3,48	3,46	3,36	3,19	3,54	4,52	4,72	3,19	4,05	4,96
2011	11,11	8,02	12,21	4,66	4,37	4,13	4,00	3,65	3,68	4,10	4,82	6,01	3,65	5,90	12,21
2012	7,67	6,62	5,70	5,05	4,94	4,54	4,06	3,89	3,90	3,74	6,88	5,81	3,74	5,23	7,67
2013	5,75	5,45	6,97	11,19	5,18	6,12	4,81	4,18	4,39	4,83	5,37	9,24	4,18	6,12	11,19
2014	13,66	7,52	7,88	6,71	4,63	4,49	4,23	4,03	4,22	4,67	7,04	4,67	4,03	6,15	13,66
2015	4,32	5,86	4,70	8,81	8,06	6,53	4,04	3,54	3,53	3,32	3,41	3,93	3,32	5,01	8,81
2016	7,99	6,16	5,69	4,87	5,74	4,63	3,84	3,74	3,77	3,95	3,91	5,31	3,74	4,97	7,99
2017	5,68	6,89	5,16	10,39	5,14	4,39	3,87	3,52	3,44	3,62	6,49	4,54	3,44	5,26	10,39
2018	8,14	9,67	6,15	12,46	9,62	4,00	3,73	3,96	4,09	4,06	11,63	5,01	3,73	6,88	12,46
2019	6,60	5,24	8,22	9,42	5,21	4,62	4,49	4,31	4,23	4,44	5,17	4,47	4,23	5,54	9,42
2020	4,98	5,67	7,20	6,59	4,31	4,74	4,38	4,32	4,40	4,70	5,88	7,53	4,31	5,39	7,53
Mín	3,61	4,00	3,43	4,42	3,88	2,76	0,68	2,32	2,27	3,32	2,13	3,78	0,68	3,72	4,96
Méd	7,77	8,18	8,07	7,06	5,32	4,74	4,38	4,32	4,40	4,70	5,88	7,53	4,08	6,03	11,05
Max	15,47	21,41	21,60	12,46	9,62	6,53	6,08	5,80	7,92	6,65	11,63	17,45	5,80	8,59	21,60



Goiânia, 08 de Junho de 2022 às 15:33  
[Assinado eletronicamente]  
MARCO JOSE MELO NEVES  
Código de Autenticação  
165471321039WKF/EUN

ANO	Série de Vazões de Usos Consuntivos a Montante da CGH Arlindo - (m <sup>3</sup> /s) - (Área Drenagem - 238,26 km <sup>2</sup> )												Consumo Médio (m <sup>3</sup> /s)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2022	0,0280	0,0280	0,0280	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400	0,0280	0,0280	0,0280	0,0280	0,0330	
2022	0,0294	0,0294	0,0294	0,0420	0,0420	0,0420	0,0420	0,0294	0,0294	0,0294	0,0294	0,0347	
2022	0,0309	0,0309	0,0309	0,0441	0,0441	0,0441	0,0441	0,0309	0,0309	0,0309	0,0309	0,0364	
2022	0,0324	0,0324	0,0324	0,0463	0,0463	0,0463	0,0463	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0382	
2022	0,0340	0,0340	0,0340	0,0486	0,0486	0,0486	0,0486	0,0340	0,0340	0,0340	0,0340	0,0401	
2022	0,0357	0,0357	0,0357	0,0511	0,0511	0,0511	0,0511	0,0357	0,0357	0,0357	0,0357	0,0421	
2022	0,0375	0,0375	0,0375	0,0536	0,0536	0,0536	0,0536	0,0375	0,0375	0,0375	0,0375	0,0442	